

DECRETO Nº 740, DE 24 DE JULHO DE 2020

Altera o Decreto nº 562, de 2020, que declara estado de calamidade pública em todo o território catarinense, nos termos do COBRADE nº 1.5.1.1.0 - doenças infecciosas virais, para fins de enfrentamento à COVID-19, e estabelece outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso das atribuições privativas que lhe conferem os incisos I, III e IV, alínea "a", do art. 71 da Constituição do Estado, conforme o disposto na Lei federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, e de acordo com o que consta nos autos do processo nº SCC 10520/2020,

DECRETA:

Art. 1º O art. 8º do Decreto nº 562, de 17 de abril de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 8º

.....

III – até 7 de agosto de 2020, o calendário de eventos esportivos organizados pela Fundação Catarinense de Esporte (FESPORTE), assim como os eventos e as competições esportivas da iniciativa privada; e

IV – até 9 de agosto de 2020, as atividades em cinemas, teatros, casas noturnas, museus, bem como a realização de eventos, shows e espetáculos que acarretam reunião de público.

....." (NR)

Art. 2º O Decreto nº 562, de 2020, passa a vigorar acrescido do art. 8º-B, com a seguinte redação:

"Art. 8º-B. Ficam suspensas, nos Municípios que compõem as regiões de saúde classificadas como de risco gravíssimo na matriz de risco epidemiológico-sanitário da SES em 24 de julho de 2020, sob regime de quarentena, nos termos do inciso II do art. 2º da Lei federal nº 13.979, de 2020:

I – pelo período de 14 (quatorze dias), contados a partir de 27 de julho de 2020, a circulação de veículos de transporte coletivo urbano municipal e intermunicipal de passageiros; e

II – pelo período de 14 (quatorze dias), contados a partir de 25 de julho de 2020, a concentração e a permanência de pessoas em espaços públicos de uso coletivo, como parques, praças e praias.

§ 1º Para fins do disposto no *caput* deste artigo, a classificação de risco gravíssimo na matriz de risco epidemiológico-sanitário da SES em 24 de julho de 2020 abrange as seguintes regiões de saúde:

I – do Extremo Sul Catarinense;

II – do Meio Oeste; e

III – do Oeste.

§ 2º Fica excetuada da suspensão de que trata o inciso II do *caput* deste artigo a prática de atividade física individual." (NR)

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de